



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei n.º 668 de 30 de Outubro de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa-Escola”.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG, através de seus representantes, aprova e, Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1.º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possua sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* fixado no §1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para alcançar os objetivos do programa.

§2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a Educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1.º do artigo 2.º;

II – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

§1.º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e (sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) representante indicado pela Sociedade Pró Melhoramentos do bairro Nossa Senhora da Penha

II – 03 (três) representantes indicados pela Sociedade Pró Melhoramentos do bairro Monte Alegre

III – 02 (dois) representantes indicados pela Sociedade Pró Melhoramentos do bairro Cedofeita

IV – 01 (um) representante indicado pela Sociedade Pró Melhoramentos da Vila São Damião

V – 01 (um) representante indicado pelo Projeto Dê Tempo a Vida

VI – 06 (seis) membros de livre nomeação

§2.º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3.º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º - O Executivo, por Decreto, regulamentará a presente lei.

Art. 6.º - Fica expressamente revogada a Lei municipal n.º 662 de 13 de Junho de 2001.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de Outubro de 2001.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal